

## II - PARECER DO RELATOR

A Emenda nº 01 aprimora a propositura diante da técnica legislativa. A Emenda nº 02 dificulta a possibilidade de repasse de mais recursos. A Emenda nº 03 inclui matéria diversa da proposta original do projeto. Portanto, merecem ser rejeitadas.

Desta forma, o parecer é FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 02 E Nº 03.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019  
(a) Deputado WALDECK CARNEIRO, Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, Deputado Waldeck Carneiro, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 02 E Nº 03, apostas ao Projeto de Lei nº 2886/2014.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020

(a) Deputados GUSTAVO SCHMIDT, Presidente; MARINA ROCHA e WALDECK CARNEIRO, membros efetivos, e CARLO CAIA DO, membro suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AO PROJETO DE LEI Nº 611/2019, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BÓIAS OCEANOGRÁFICAS NO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autor: Deputado CARLOS CAIADO  
Relatora: Deputada LUCINHA

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 611/2019, de autoria do nobre Deputado Carlo Caiado, que "Dispõe sobre a Colocação de Bóias Oceanográficas no Litoral do Estado do Rio de Janeiro".

## II - PARECER DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo possibilitar a celebração de convênio entre o Poder Executivo, Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Petrobrás ou instituições universitárias para instalação de bóias oceanográficas no litoral do estado, que fornecerão informações ambientais mais precisas e robustas para estudos oceanográficos, ecológicos e climáticos, permitindo avaliações sobre impactos das mudanças climáticas e riscos de eventos extremos em zonas costeiras. Por essa razão meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 611/2019.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2020  
(a) Deputada LUCINHA, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer da Relatora, Deputada Lucinha, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 611/2019.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020  
(a) Deputados GUSTAVO SCHMIDT, Presidente; MARINA ROCHA e WALDECK CARNEIRO, membros efetivos, e CARLO CAIA DO, membro suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL ÀS EMENDAS DE PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 1031/2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSULTA DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE  
Autor das emendas: Deputado MILTON RANGEL (nº 1, 2 e 3)  
Relator: Deputado BRUNO DAUAIRE

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se do exame às 3 (três) emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 813/2019, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane, que institui, no âmbito das unidades públicas de saúde do Estado a consulta de enfermagem, como atividade privativa do enfermeiro, em conformidade com as normas dos programas de saúde pública e as rotinas adotadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; com a Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986; com o Decreto Federal nº. 94.406, de 08 de junho de 1987 e com as Resoluções nº. 159, de 19 de abril de 1993 e nº. 195, de 18 de fevereiro de 1997.

## II - PARECER DO RELATOR

A proposição em análise dispõe sobre a regulamentação da consulta de enfermagem, no âmbito do Sistema Único de Saúde em nosso Estado, tendo recebido três emendas de Plenário: Sou FAVORÁVEL à Emenda nº 01, que altera o caput do art. 3º, determinando que a adoção dos cadernos e manuais técnicos sejam rotinas no atendimento.

A Emenda nº 02 visa suprimir os parágrafos 1º e 2º do art. 3º, que perdem o sentido face à nova redação dada ao caput deste artigo, merecendo por isso, minha aprovação

A Emenda nº 03 merece aprovação, pois acrescenta dispositivo determinando que as unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro deverão informar aos pacientes, através de cartaz ou folheto explicativo, sobre a consulta de enfermagem e em que circunstâncias este tipo de consulta é autorizada. Sou FAVORÁVEL.

Pelo exposto, por considerar que as presentes emendas de Plenário aprimoram o projeto, sou FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019  
(a) Deputado BRUNO DAUAIRE, Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL às emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1031/2011.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 481/2015, QUE "OBRIGA A TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO A CAPACITAREM SEUS FUNCIONÁRIOS PARA ORIENTAR OS USUÁRIOS E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI DA PRIORIDADE DA RESERVA DE ASSENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**

Autora: Deputado TIA JU  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei, que obriga a todas as concessionárias de transporte público a capacitarem seus funcionários para orientar os usuários e tomar providências sobre o cumprimento da lei da prioridade da reserva de assentos no âmbito do estado do rio de janeiro

## II - PARECER DA RELATORA

O presente projeto visa o fortalecimento da conscientização e cumprimento da lei de prioridade nos assentos no transporte público no Estado do Rio de Janeiro, através da capacitação dos funcionários das concessionárias de transporte público.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovaram emendas ao referido projeto, concluindo por substitutivo, com vista a evitar uma eventual declaração de inconstitucionalidade por quebra do equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

Por esta razão, considerando a enorme relevância social, o meu parecer ao Projeto de Lei nº 481/2015 é FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020  
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 481/2015.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1810/2016, QUE "CRIA O SISTEMA GERADOR DE INFORMAÇÃO FARMACÊUTICA IMPRESSA AO PACIENTE".**

Autor: Deputado ROSENVERG REIS  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1810/2016 que cria o sistema gerador de informação farmacêutica impressa ao paciente.

## II - PARECER DA RELATORA

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a criar o SIOF - Sistema Informatizado de Orientação Farmacêutica, a ser obrigatoriamente utilizado em todas as unidades de saúde públicas no Estado do Rio de Janeiro.

Entre outras definições, o projeto dispõe que o SIOF será constituído por um sistema automatizado que gera boletos informativos impressos, aplicado à atividade de atenção farmacêutica, especificamente na orientação ao paciente, no momento da dispensação do medicamento.

Em síntese, a proposta é estabelecer um padrão para que as informações imprescindíveis ao paciente estejam presentes em uma linguagem simples, a fim de evitar usos incorretos de medicamentos e para educação a população e informar sobre o uso racional de remédios.

Diante do exposto, é evidente que o projeto possui grande relevância social, buscando o acesso à informação no atendimento na saúde. Isto exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1810/2016 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019  
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 1810/2016.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2023/2016, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3728, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE OBRIGA A PERMANÊNCIA DE SALVA-VIDAS EM PISCINAS LOCALIZADAS EM CLUBES E PRÉDIOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Deputado MARCELO SIMÃO E DIONÍSIO LINS  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3728, de 13 de dezembro de 2001, que obriga a permanência de salva-vidas em piscinas localizadas em clubes e prédios residenciais e dá outras providências.

## II - PARECER DA RELATORA

O projeto visa o aperfeiçoamento da legislação, pois a redação conferida pela Lei nº 3728 determina a obrigatoriedade de guardiões de piscinas em piscinas de dimensões superiores a 6mx6m. Ocorre que tal medida não é adequada para piscinas não retangulares ou com formas irregulares, por esta razão é pertinente a alteração para constar a medida de 40m².

Além disso, a exclusão do deck molhado da base de cálculo é razoável, em razão da ausência de risco de afogamento vinculado à área.

Por estas razões, meu parecer ao Projeto de Lei nº 2023/2016 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019  
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 2023/2016.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL ÀS EMENDAS DE PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 2529-A/2017, QUE "CRIA O "PROGRAMA EMPREGO REGIONAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Deputado ARAMIS BRITO  
Autor das emendas: Deputado CARLOS OSÓRIO (nº 1 a 6)  
Relator: Deputado BRUNO DAUAIRE

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise das 6 (seis) emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 2529-A/2017, que tem como objetivo disponibilizar para a população de regiões impactadas por grandes empreendimentos industriais, tais como: Distrito Industrial de Campo Grande, Distrito Industrial de Campos dos Goytacazes, Distrito Industrial de Duque de Caxias, Distrito Industrial de Macaé, Distrito Industrial de Paciência, Distrito Industrial de Queimados, Distrito Industrial de Santa Cruz, Distrito Industrial de São João da Barra e Distrito Industrial de Três Rios, a reserva de vagas aos empregos, visando compensar os efeitos dos empreendimentos na qualidade de vida dos habitantes.

## II - PARECER DO RELATOR

Por considerar que as emendas apresentadas pelo Deputado Carlos Osório aprimoram o presente projeto, emito parecer FAVORÁVEL à aprovação de todas as emendas de plenário.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019  
(a) Deputado BRUNO DAUAIRE, Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL às emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2529-A/2017.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL ÀS EMENDAS DE PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 3970/2018, QUE "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO PROFESSOR MEDIADOR NAS SALAS DE AULA DE ENSINO BÁSICO REGULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: Deputado DR. JULIANELLI  
Autores das Emendas: Deputados MARCELO FREIXO, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, WANDERSON NOGUEIRA (nº 1 a 6)  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise das Emendas de Plenário ao Projeto nº 3970/2018, que dispõe sobre a presença do professor mediador nas salas de aula de ensino básico regular das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

## II - PARECER DA RELATORA

As emendas de nº 1 a 6 contribuem para o aperfeiçoamento do presente projeto, visto que acrescentam dispositivos importantes para a educação especial e inclusiva, especialmente ao reforçar a colaboração do professor mediador e o professor da disciplina.

Por esta razão, considerando a enorme relevância social, o meu parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 3970/2018 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2020  
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLÊNARIO, ao Projeto de Lei nº 3970/2018.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VIABILIZAREM ESTÁGIO AOS ESTUDANTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEMPRE QUE O ESTÁGIO FOR EXIGIDO DE FORMA COMPULSÓRIA PARA FINS DE CONCLUSÃO DE CURSO".**

Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino viabilizarem estágio aos estudantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sempre que o estágio for exigido de forma compulsória, para fins de conclusão de curso.

## II - PARECER DA RELATORA

O presente projeto atribui responsabilidade às instituições de ensino para com a viabilização de estágio aos estudantes, sempre que o estágio for exigido de forma compulsória para fins de conclusão de curso.

O projeto é meritório, visto que o estudante pode enfrentar dificuldades de encontrar vagas de estágio e, assim, restaria inviabilizada a conclusão de seu curso. Neste caso, a instituição de ensino deve fornecer todo o apoio necessário para que o aluno tenha êxito na realização do estágio, compartilhando as responsabilidades através de parcerias, programas e convênios que promovam a contratação dos estudantes.

Por esta razão, considerando a enorme relevância social, o meu parecer ao Projeto de Lei nº 13/2019 é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2020  
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO, Relatora

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 13/2019.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidente; ENFERMEIRA REJANE, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 415/2019, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UMA ESCOLA TÉCNICA NO BAIRRO DE VAZ LOBO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO".**

Autor: Deputado DIONÍSIO LINS  
Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a implantar uma escola técnica no bairro de Vaz Lobo, Município do Rio de Janeiro